

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 500/2019

**PARECER
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 500/2019.**

O Projeto de Lei 500/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL) dispõe sobre a extensão do programa Serviço Atende às pessoas com deficiência visual. O objetivo é incluir as pessoas com deficiência visual adquirida entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial (Serviço Atende) destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais. Desta forma, propõe que se acrescente o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, estabelecendo que as pessoas que adquirirem cegueira terá assegurado o atendimento pelo referido serviço durante o período de um ano.

Ao fundamentar o projeto, o autor destacou que a pessoa que se torna cega necessita de um período de aprendizado tendo em vista adquirir habilidades para se adaptar ao meio com essa nova condição. Assim, propõe a oferta do Serviço de Atendimento Especial de transporte durante um ano, que se constitui, conforme a justificativa apresentada, no intervalo de tempo necessário para a adaptação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto, nos termos de um texto substitutivo.

A Lei 16.337, de 30 de dezembro de 2015 instituiu o Serviço de Atendimento Especial (Atende), que se constitui numa modalidade de serviço de transporte porta a porta oferecido pela Prefeitura de São Paulo, gerenciado pela empresa São Paulo Transporte. De acordo com a legislação e regulamento vigentes, podem ser beneficiários do serviço as pessoas com autismo, surdocegueira ou deficiência física altamente reduzida com comprometimento severo da mobilidade. O serviço é regulamentado pelo Decreto 57.320, de 16 de setembro de 2016 e pela Portaria SMT nº 92, de 25 de outubro de 2016.

Tendo em vista que a cegueira adquirida traz uma série de necessidades no que se refere à adaptação do cidadão a esta nova realidade e para a retomada da autonomia, evidencia-se o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.


ALFREDINHO

ZÉ TURIN

AURÉLIO NOMURA

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO